



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## PROJETO DE LEI N.º 012/2025

ALTERA A LEI 1140/2010, 1265/2012 E 1269/2013 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NÍVEL HIERARQUÍCO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei estabelece alterações de nível hierárquico e fixação de subsídio referente aos cargos de Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Município de Assaí.

**Art. 2º** O artigo 25 da Lei nº 1140, de 29 de Outubro de 2010 e o artigo 03 da Lei 1265 de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar a seguinte redação:

I – Níveis Hierárquicos Orgânicos:

1º Nível: Chefe de Gabinete do Executivo Municipal e Procurador Geral do Município;

2º Nível: Secretários e Procurador Adjunto;

3º Nível: Departamento. Assessoria, Coordenador;

4º Nível: Divisão;

4º Nível: Seção e Chefia de Gabinete dos Secretários.

II – Níveis Hierárquicos Funcionais:

1º Nível: Chefe de Gabinete do Executivo Municipal e Procurador Geral do Município;

2º Nível: Secretários e Procurador Adjunto;

3º Nível: Departamento. Assessoria, Coordenador;

4º Nível: Divisão;

4º Nível: Seção e Chefia de Gabinete dos Secretários.

**Art. 3º** Altera o Art. 27 da Lei 1265 de 28 de Dezembro de 2012 e parte do anexo II da Lei 1269/2013, que passa a vigorar a seguinte redação:

CARGO	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Executivo Municipal	CG
Procurador Geral	PG
Procurador Adjunto	PA



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

**Art. 4º** Fica fixado o subsídio mensal do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete do Município com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, dedicação exclusiva ao Município, no valor de R\$ 11.643,96 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

**Art. 5º** Considerando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e as atribuições do Cargo de Procurador Adjunto fica mantido o subsídio mensal do Procurador Adjunto no valor R\$ 6.965,83 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**Art. 6º** Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a 01 de janeiro de 2025, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE JANEIRO DE 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto Lei tem como objetivo regulamentar os Cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Geral.

Atualmente dentre as atribuições ao Cargo de Chefe de Gabinete compreende, exercer, sobre as Secretarias, cobrança das definições/decisões do Senhor Prefeito Municipal, buscando o retomo dos assuntos tratados e/ou das providências a serem tomadas por cada uma delas, supervisionando a execução das tarefas e cobrando o cumprimento dos prazos estabelecidos e representar o prefeito em reuniões em diversas oportunidades após o horário de expediente.

Neste sentido, cabe destacar que, o Chefe de Gabinete possui inúmeras responsabilidades e deveres quanto ao cargo de Secretários. Em respeito às atribuições e referidas responsabilidades, se faz necessário à desvinculação/retificação do mesmo ao Cargo de Secretários, e, como consequência a fixação de subsídio mensal elevado em relação aos Secretários.

Outrossim, quanto ao Cargo de Procurador Geral, necessita ter dedicação exclusiva ao Município, possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e, tem total responsabilidade por todos os atos praticados na Procuradoria, enquanto o Procurador Adjunto, deve, assessorar o Procurador Geral, possui carga horária 20 (vinte) horas semanais, sem exclusividade, e ambos os cargos recebem o mesmo subsídio.

Por estas razões, os mencionados que se trata este projeto de Lei, necessitam de regulamentação/retificação.

Vale destacar que Segue o presente Projeto de Lei acompanhado do cálculo do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelos Setores de Contabilidade, Finanças e Planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101/2000.

Portanto, Nobres Legisladores, é neste sentido, que entendemos ser de suma importância e merecedor de aprovação o supracitado Projeto, pelo que nesta oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

É a justificativa.

Assaí/PR, 23 de Janeiro de 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal